LEI Nº 438 de 19-04-76

Dispõe sobre a venda de terrenos de propriedade do Município, recuperados com o aterro do antigo lago existente entre às Avenidas Fernando Petronilho e Paulino Vito Nogueira, nesta cidade.

O Povo do Município de Pouso Alto, Estado de Minas Gerais, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Artº.1º- Fica o Poder Executivo autorizado a vender, obdecendo as disposições dos artigos seguintes desta lei, dez (10) lótes de terrenos com frente para à Avenida Fernando Petronilho, e dez (10) lótes de terrenos com frente para à Avenida Paulino Vito Nogueira, medindo cada um doze (12) metros de frente por 22 metros de fundos, num total de 264 metros quadrados cada um.

Artº.2º- Até o dia 31-12-1976, serão as seguintes as condições de vendas dos terrenos acima mencionados:

a) Lotes de frente à Avenida Fernando Petronilho, preço a vista de CR$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros) no ato da assinatura do contrato, ou, a prazo, com CR$ 8.000,00 (oito mil cruzeiros) de entrada e mais vinte (20) prestações mensais de CR$ 600,00 (seiscentos cruzeiros);

b) Lótes de frente à Avenida Paulino Vito Nogueira, preço á vista de CR$ 12.000,00 (doze mil cruzeiros) no ato da assinatura do contrato, ou, a prazo, com CR$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) de entrada e mais vinte (20) prestações de CR$ 500,00 (quinhentos cruzeiros);

c) O comprador só receberá a escritura definitiva do terreno após a conclusão das clausulas do contrato de compra e construção, mesmo que tenha efetuado o pagamento á vista;

d) A construção deverá ter no mínimo setenta (70) metros quadrados, será obrigatoriamente iniciada nos primeiros cento e vinte dias, a partir da assinatura do contrato, com planta assinada e respectivas especificações, contendo fachada adquada para um centro de cidade;

e) Dentro de um ano a partir da assinatura do contrato de compra do terreno e construção, esta, mesmo não terminada, ficará sujeita ao Impôsto Predial, independente das outras taxas a que o terreno estiver sujeito, que correrão por conta do comprador imediatamente;

f) A Prefeitura se reserva com direito a acompanhar a construção para que sejam executadas sómente obras de primeira qualidade.

Artº.3º- A partir do 1º de janeiro de 1977, os lótes não vendidos, ficarão sujeitos aos preços seguintes:

a) Lótes da Avenida Fernando Petronilho: á vista CR$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros), ou a prazo, com entrada de CR$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) e mais vinte (20) prestações de CR$ 750,00 (setecentos e cinqcenta cruzeiros);

b) Lótes da Avenida Paulino Vito Nogueira: á vista CR$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros), ou a prazo, com entrada de CR$ 8.000,00 (oito mil cruzeiros) e mais vinte (20) prestações de CR$ 600,00 (seiscentos cruzeiros).

" Continuação "

Artº.4º- Os preços fixados no artº.3º. desta lei, poderão, a critério do executivo, ser reajustados em vinte (20) por cento a partir de 01-05-1977, e assim, sucessivamente todos os anos, nessa mesma data até o final da venda de todos os terrenos mencionados nesta lei.

Artº.5º- O comprador que não justificar perante a Prefeitura em tempo habil, o não cumprimento dos compromissos assumidos no contrato de compra e construção, perderá as importancias entregues e tudo mais que executou no terreno, salvo por causa de sua morte, quando seus herdeiros poderão prosseguir no cumprimento do contrato dentro de novos prazos ajustados, caso seja necessário.

Artº.6º- Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal do Pouso Alto, 19 de abril de 1976.

João Vilela Mancilha
- Prefeito Municipal -

Haroldo Russano Filho
- Secretário -